

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.995 - DE 08 DE JUNHO DE 1994.

Autoriza a doação de uma área de terras para a empresa AGROPECUÁRIA CINCO ESTRELAS LTDA, para a implantação de um parque industrial.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa AGROPECUÁRIA CINCO ESTRELAS LTDA., CGC/MF nº 94.101.144/0001-88, estabelecida na Rua D, na Vila Bom Retiro, no município de Eldorado do Sul, RS, uma área de terras contendo 25.128,21m² de superfície, localizada na futura Via I - Ramo 2, nesta cidade, registrada sob o nº 22.929, fls. 01, do Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis de Montenegro, com as seguintes dimensões e confrontações: Uma fração de terras de formato irregular, cuja área é de 25.128,21m², com frente ao Sul, medindo 155,67 metros com Via I ramo 2; fundos ao Norte em dois segmentos onde mede 32,00 metros com área de Egisto Motta de Azeredo e 133,50 metros com área remanescente do município de Montenegro; a Leste também em dois segmentos, onde mede 34,60 metros com área verde do Loteamento Glória e 125,30 metros também com a área verde do mesmo loteamento; a Oeste, onde mede 330,30 metros onde confronta-se com a área da Marsul.

Art. 2º - O imóvel referido no artigo anterior se destina à instalação de uma unidade industrial da empresa e reverterá ao patrimônio do Município se no prazo de um (01) ano não iniciarem a edificação da unidade industrial e/ou se, em dois (02) anos não iniciarem suas atividades industriais.

.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete da Prefeitura

.....

§ 1º - Reverterá igualmente ao patrimônio do Município em caso de paralisação das atividades da empresa e/ou se esta unidade industrial deixar de atender as finalidades que justificam a doação, que é a geração de arrecadação e de empregos, nos primeiros dez anos de efetivo funcionamento.

§ 2º - Uma vez realizadas benfeitorias sobre o imóvel, poderá o Município optar em receber o bem em devolução ou ser indenizado pelo seu valor.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar a respectiva escritura pública, bem como detalhar as restrições impostas, estabelecer outras, e as condições de reversão, se convier a administração pública.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 08 de junho de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.